

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 554



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	20
Licitações e Contratos	20
Dispensas	20
Poder Legislativo	23
Licitações e Contratos	23
Extrato	23

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.999**
De 31 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre o Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia e outras questões referentes às tarifas.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de tratamento e fornecimento de água, de coleta, tratamento, transporte e disposição final de esgoto, bem como outros prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, as instalações serão classificadas nas categorias residencial, comercial, pública e outros, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

I - residencial: ligação usada exclusivamente para moradias;

II - empresarial: ligação na qual o imóvel realize atividades econômicas, conforme classificação estabelecida pelo IBGE;

III - pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

IV - outros: imóveis que não se enquadrem nos incisos anteriores.

§ 1º Para os efeitos dessa classificação, considerar-se-á todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SAAE.

§ 2º As unidades anexas, em ligações não residenciais, sempre integrarão a economia principal.

Art. 3º Os valores tarifários do SAAE para o serviço de fornecimento de água para todas as categorias são os seguintes:

I - para o consumo de água até 15m³: **R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)** por metro cúbico de água;

II - para o consumo de água de 16 à 20m³: **R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo)** por metro cúbico de água que exceder a letra anterior;

III - para o consumo de água de 21 à 30m³: **R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)** por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

IV - para o consumo de água de 31 à 40m³: **R\$ 7,31**

(sete reais e trinta e um centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

V - para o consumo de água de 41 à 50m³: **R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos)** por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

VI - para o consumo de água de 51 à 100m³: **R\$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos)** por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

VII - para o consumo de água acima de 100 m³: **R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)** por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

Parágrafo Único - O sistema de cobrança aplicado com os valores será o de **“CASCATA”**.

Art. 4º Os serviços prestados pelo SAAE aos clientes e munícipes serão cobrados de acordo com os valores abaixo, mediante disponibilidade técnica:

I - por hora de operário: R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

II - por aferição de hidrômetro: R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

III - mudança de localização de hidrômetro: hora de operário trabalhada a R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), mais os materiais empregados;

IV - por ligação de água: hora de operário trabalhada a R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), mais os materiais empregados;

V - por ligação de esgoto: hora de operário trabalhada a R\$29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), mais os materiais empregados;

VI - religação de água por falta de pagamento no prazo de 24 horas: R\$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos);

VII - religação de água por falta de pagamento no prazo de 02 horas: R\$ 82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

VIII - por desligamento de água a pedido: R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

IX - desligamento de água por falta de pagamento: R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

X - por religação de água a pedido: R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

XI - fornecimento de certidão: R\$ 98,65 (noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos);

XII - desobstrução de esgoto por hora trabalhada: R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos);

XIII - retroescavadeira por hora trabalhada: R\$ 265,76 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

XIV - caminhão com tanque hidrovácuo por hora trabalhada: R\$ 265,76 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

XV - rompedor por hora trabalhada: R\$ 130,45 (cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos);

XVI - fornecimento de água através do caminhão pipa: R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) pelo deslocamento, mais R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico de água;

XVII - fornecimento de água por m³: R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos);

XVIII - por hora utilizada do policorte/clipper: R\$

130,45 (cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos);

XXIX - por hora utilizada do compactador de solo: R\$ 130,45 (cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos);

XX - por hora utilizada do rolo: R\$ 130,45 (cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos);

XXI - descarga de veículo limpa fossa resíduo residencial por m³: R\$ 16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos);

XXII - descarga de veículo limpa fossa resíduo comercial/industrial por m³: R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos);

XXIII - execução de limpeza de fossa por viagem: R\$ 162,93 (cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) pelo deslocamento, mais R\$ 16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico descartado;

XIV - ligação provisória de ramal de água em eventos por semana: R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos);

XXV - ligação provisória de ramal de esgoto em eventos por semana: R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos);

XXVI - extensão de rede de água e esgoto a pedido do usuário: se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado e os valores serão cobrados de acordo com os custos apurados por processo de execução;

XXVII - instalação de medidor de esgoto a pedido do usuário: se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado às expensas do interessado;

XXVIII - diretrizes para implantação de loteamento, condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais: R\$ 1.314,90 (mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos);

XXIX - aprovação de loteamentos por metro quadrado da área total dos lotes: R\$ 0,16 (dezesesseis centavos);

XXX - aprovação de condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais por metro quadrado da área total construída: R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos);

XXXI - acompanhamento técnico: R\$ 2.629,80 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

XXXII - visita técnica: R\$ 701,28 (setecentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º. O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação, nunca será inferior a 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês.

Parágrafo único. Para prédios dotados de ligações de esgoto, o consumo considerado nunca será inferior a 15 m³.

Art. 6º. Os valores para os serviços de coleta de esgoto correspondem a 90% (noventa por cento) daqueles fixados no artigo anterior e para sua aplicação será considerado como volume de esgoto coletado o correspondente ao da água consumida.

Art. 7º. No caso de outras fontes de abastecimento será cobrado o valor de R\$ 16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico, referente à água medida

através de hidrômetro na saída do poço (no caso de captação subterrânea) ou através de hidrômetro logo após a captação (no caso de captação superficial), adotando o critério do artigo 5º.

Art. 8º. Na hipótese do artigo 6º, a equipe técnica do SAAE poderá condicionar a prestação do serviço de esgotamento sanitário à instalação de um medidor de esgoto no local na forma do Regulamento Interno da autarquia.

§1º O medidor de esgoto poderá ser instalado no imóvel apenas se o SAAE aprovar a viabilidade técnica deste e o proprietário do imóvel arcar com todos os custos do equipamento e da obra de instalação.

§ 2º Caso o imóvel tenha requerido a instalação de um medidor de esgoto, o valor cobrado será de R\$ 16,83(dezesesseis reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico.

Art. 9º Para prédio dotado de ligação de água e/ou esgoto desprovido de medidor, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, tamanho do empreendimento e outros elementos determinados pela equipe técnica do SAAE.

Art. 10 As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas, no mínimo, mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação.

Parágrafo único. A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

Art. 11 A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

§ 1º Caso o prédio possua apenas um ponto de ligação com a rede do SAAE, dividido em economias, será gerada uma única fatura/conta.

§ 2º É vedada a geração de uma fatura/conta para uma economia.

Art. 12 Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1.º Consumo médio, para os efeitos desse Decreto, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2.º Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SAAE, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3.º Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Art. 13 As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

Art. 14 A fatura/conta paga, após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação de coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de:

1- 0,25 (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2- 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias do vencimento.

b) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 15 A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará ao SAAE suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade solidária o proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

Art. 16 Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle serão cobrados pelo SAAE.

Art. 17 É obrigatória a destinação de faixas não edificáveis de três metros de largura para Servidão de Passagem da rede pública de esgotamento sanitário e da rede pública de água potável nas propriedades localizadas no Município de Águas de Lindóia.

§1º Caso seja identificado, pelos técnicos do SAAE, alguma edificação ou interferência sobre as faixas não edificáveis, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a retirada integral das edificações ou interferências, às suas expensas.

§2º O proprietário ou possuidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se desejar, apresentar uma defesa administrativa da data da notificação;

§3º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa;

§4º Se após a decisão administrativa for mantida a retirada integral das edificações ou interferências, o proprietário ou possuidor permanecer inerte, o SAAE poderá realizar a remoção determinada e, posteriormente, cobrar os valores despendidos.

§5º Caso fique constatada a construção de qualquer edificação ou interferência sobre as faixas não edificáveis, será aplicada a multa de R\$ 5.253,60 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 18 Considera-se irregularidade praticada pelo usuário ou terceiro com relação ao serviço de abastecimento de água:

I - Efetuar ligações clandestinas à rede de distribuição de água;

II - Injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de distribuição de água;

III - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária;

IV - Negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento

do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

V - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;

VI - Executar derivações na ligação, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (BYPASS);

VII - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

VIII - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;

IX - Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

X - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;

XI - Violar a suspensão do serviço público (violação de corte);

XII - Danificar as redes de distribuição de água;

§1º Poderão ser suprimidos os serviços de fornecimento de água até que a equipe técnica do SAAE verifique que os medidores estão funcionando adequadamente;

§2º O usuário ou terceiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação;

§3º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa;

§4º Constatada a prática de uma das hipóteses previstas neste artigo, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude, na seguinte proporção:

I - caso o consumo médio anual for até 100 m³: R\$ 2.629,80 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

II - caso o consumo médio anual for maior que 100 m³: R\$ 5.253,60 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

§5º A aplicação da multa fixada no parágrafo antecedente não exclui a obrigação do usuário em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

Art. 19 Considera-se irregularidade praticada pelo usuário com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

I - Lançar esgoto, clandestinamente no sistema de esgotamento sanitário ou fazer ligação clandestina na rede coletora de esgoto;

II - Efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;

III - Lançar substâncias na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária;

IV - Danificar a rede coletora de esgoto;

V - Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede coletora de esgoto;

VI - Manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;

VII - Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da

respectiva ligação pelo SAAE;

VIII - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

§1º O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação;

§2º O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa;

§3º Constatada a prática de uma das hipóteses previstas neste artigo, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude, na seguinte proporção:

I - caso o consumo médio anual for até 100 m³: R\$ 2.629,80 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

II - caso o consumo médio anual for maior que 100 m³: R\$ 5.253,60 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

§4º A aplicação da multa fixada no parágrafo antecedente não exclui a obrigação do usuário em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

Art. 20 As bases para o cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, bem como da cobrança do consumo presumido de fornecimento de água e/ou serviço de coleta e tratamento de esgotos, serão efetuadas de conformidade com as normas do SAAE.

Parágrafo único A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 21 Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo, na forma abaixo:

I - O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para reclamar de qualquer erro na cobrança;

II - O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa, a qual deverá notificar o consumidor;

III - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

IV - Caso seja verificado erro na leitura, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.

Art. 22 O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para solicitar a revisão de consumo de água no caso de vazamento na rede interna do Imóvel, na forma do Decreto nº 2790/2015.

Parágrafo único. Caso seja revisada o consumo da água, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.

Art. 23 Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato ao SAAE.

Art. 24 O proprietário do imóvel é obrigado a informar os dados daquele que esteja em sua posse, usufruindo dos serviços do SAAE, para atualização do cadastro.

Parágrafo único. O proprietário está sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não informe ao SAAE a existência de contrato de locação ou de comodato do imóvel, verbal ou escrito, no prazo de 60 dias após a sua

celebração.

Art. 25 Fica reajustado o valor da multa prevista na Lei Municipal nº. 2.192 de 25 de abril de 1996 para R\$ 2.629,80 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 26 As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos.

Art. 27 Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita sem previsão legal.

Art. 28 As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

Art. 29 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela SAAE.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Jornal Oficial – Águas de Lindóia (Edição nº 527, de 8/12/2023, págs. 15/16), apresentaram-se para a Reunião Ordinária do mês de dezembro de 2023 os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares: Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Miriam Maria Rielli, Janaina de Sousa Pirani, Iliane Aparecida Alves e Paulo Pereira das Neves. Justificaram a ausência os Conselheiros Eliel Marcos Fernandes e Cintia de Sousa. Compareceram os convidados: Andreia Benati Dahdal (vereadora), Renan Felippin Sambo (vereador) e Aline Cristina de Toledo (servidora da Secretaria Municipal de Saúde). Diante da ausência justificada do Presidente do CMS, Sr. Eliel Marcos Fernandes, assumiu a Presidência interinamente a Vice-Presidente Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz. Diante do não atingimento do quórum, aguardou-se o prazo de trinta minutos para segunda chamada, nos termos do art. 16, §4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Findo o prazo regimental e não tendo sido atingido o quórum, não se instalou a sessão. Eu, Adilson Araujo Lins, lavro a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pela Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde

M. T. Macedo de Ávila Ferraz



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ELIEL MARCOS FERNANDES	
MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ	
MIRIAM MARIA RIELLI	
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBEIRO	
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES	
SABRINA DE AZEVEDO E SOUZA NETTO	
JANAINA DE SOUSA PIRANI	
ILIANE APARECIDA ALVES	
MARIA DO CARMO SILVA	
JOSIANE BATISTA RODRIGUES	
CINTIA DE SOUZA	
MARIANE ROBERTA DE CARVALHO	
LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA	
VERA BENEDITA DE SOUZA FERREIRA	
DIONE ANTONIA MEDEIROS BORGES PEREIRA	
PAULO PEREIRA DAS NEVES	
WANDER LUIS TAVARES DE MIRA	



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, situada na Rua Professora Carolina Frões Mendes, nº351, Centro, ocorreu a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde e convidada a população, conforme deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023. Presentes à reunião se encontravam os Conselheiros: Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Larissa Casqué Rodrigues, Sabrina de Azevedo e Souza Netto (Suplente), Janaina de Sousa Pirani, Iliane Aparecida Alves, Cíntia de Souza, Miriam Maria Rielli, Paulo Pereira das Neves e Wander Luís Tavares de Mira (Suplente). Participaram da Reunião, como convidadas, a Vereadora Andréia Benatti Dahdal e a Sra Aline Cristina de Toledo (funcionária da Secretaria Municipal de Saúde). Justificou a ausência à reunião o Conselheiro Eliel Marcos Fernandes. A lista de presença integra a presente Ata. Diante da ausência justificada do Presidente do CMS, assumiu a presidência interina a Conselheira e Vice-Presidente do CMS, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz. Diante da ausência justificada do Secretário Executivo, a Presidente Interina do CMS convidou a Conselheira Janaina de Sousa Pirani para secretariar a Reunião, a qual aceitou o encargo. A Presidente Interina do CMS agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião, declarando que a presente Reunião foi agendada para que fosse apreciado o Plano de Trabalho do Termo do Convênio a ser celebrado entre o Município de Águas de Lindóia e o Hospital São Camilo Águas de Lindóia, que irá vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. Também acrescentou que propõe fazer a indicação de Sra. Aline Cristina de Toledo como Conselheira Titular, substituindo a Conselheira Dione Antonia Medeiros Borges Pereira, que pediu o seu desligamento do CMS. Em seguida a Presidente Interina do CMS passou a palavra à Conselheira Larissa Casqué Rodrigues, a qual, na qualidade de Diretora Administrativa do Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, apresentou o Plano de Trabalho a ser utilizado no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Águas de Lindóia e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo Águas de Lindóia. Explicou que o Plano de Trabalho é uma ferramenta utilizada pela Conveniada para comprovar o cumprimento das metas pactuadas para que haja o repasse dos recursos financeiros pelo Município. Pontuou que o objeto do Convênio é o custeio da execução de atividades de serviços de saúde, pelo Hospital São Camilo Águas de Lindóia, consubstanciado na oferta de assistência no âmbito do SUS, não apenas na área estritamente hospitalar (internações hospitalares), como também no atendimento às urgências (urgências, emergências e pronto atendimento) e na execução de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), além de, com recurso federal, a oferta de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais. Pontuou que no Plano de Trabalho para o ano de 2024, houve o acréscimo de dois procedimentos eletivos mensais, sendo um na cirurgia geral e um na especialidade de ginecologia, bem como a realização de cento e cinquenta exames radiológicos eletivos mensais. Acrescentou que atualmente o Município compra o serviço de exames radiológicos realizados no Hospital via CONISCA. Pontuou que o Plano de Trabalho apresenta as seguintes metas: Para a atenção as urgências, emergências e pronto atendimento ficou pactuado a prestação de atendimento de 3.000 (três mil) consultas/mês, somando um total de 36.000 (trinta e seis mil) atendimentos no ano de 2024. Destacou que, no ano de 2023, o atendimento de urgências, emergências e pronto atendimento foi de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mês, aproximadamente. Explicou que a meta do ano de 2024, foi baseada numa série



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

histórica do ano de 2023. As metas/mensais para os serviços são: 1.400 (hum mil e quatrocentos) apoio diagnóstico terapêutico (SADT), 450 (quatrocentos e cinquenta) diagnósticos por radiologia e 100 (cem) diagnósticos por eletrocardiográfico. Os procedimentos descritos acima são para atendimentos da urgência/emergência e pronto atendimento. As metas quantitativas e qualitativas foram divididas na questão financeira, ficando 80% do repasse para a meta quantitativa e 20% do repasse para a meta qualitativa. Cumprindo os 5.000 (cinco mil) procedimentos, o Hospital São Camilo de Águas de Lindóia receberá 100% do orçamento, no valor de R\$327.333,33 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), realizando de 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) a 5.000 (cinco mil) atendimentos, o que representa 85 a 100% da meta, receberá o mesmo valor, R\$327.333,33 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), realizando de 3.500 (três mil e quinhentos) a 4.249 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove) atendimentos, o que representa 70 a 84,89% da meta, receberá 90% do orçamento, no total de R\$294.599, 99 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e abaixo de 3.499 (três mil quatrocentos e noventa e nove) atendimentos, receberá 70% do orçamento, no total de R\$229.133,33 (duzentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Realizando as duas cirurgias eletivas mensais, receberá 100% do orçamento, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); realizando uma cirurgia eletiva, receberá 50% do orçamento, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), caso não seja realizada nenhuma cirurgia, não receberá nenhum valor. Na realização dos 150 (cento e cinquenta) exames radiológicos/mensais, 100% do planejado, receberá o valor total de R\$2.000 (dois mil reais); realizando 70% do planejado, receberá R\$1.400 (hum mil e quatrocentos reais); realizando 50% do planejado, receberá R\$1.000 (hum mil reais); realizando 33,33% do planejado, receberá R\$666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); e abaixo de 16,67%, não será recebido nenhum valor. Essa será uma demanda gerada exclusivamente pelo Município, por se tratarem de procedimentos eletivos. Pontuou que nos procedimentos cirúrgicos, a equipe técnica do hospital avaliará se o caso poderá ser atendido no Município. As metas qualitativas representam os 20% restantes, no total de R\$83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e são divididas em quatro metas, sendo que cada meta representa 5% do orçamento, no valor de R\$20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). As metas qualitativas são: Manter a taxa de mortalidade operatória abaixo de 2,7%; aumentar de 80 para 90% o índice de satisfação de ótimo e bom (atendimento SUS); manter a taxa de infecção hospitalar abaixo de 3% (meta estabelecida pelo Ministério da Saúde); manter a taxa de natimorto abaixo de 1,8%. Serão realizadas reciclagens com a equipe de enfermagem nas atividades que são desenvolvidas diariamente, com total atenção em sua operacionalização, capacitação e desenvolvimento de profissionais atuantes; capacitação no sistema da CROSS; reciclagem da equipe de enfermagem nas atividades de rotina, técnica e operacional no controle de infecção hospitalar; reciclagem da equipe de higienização; treinamento em urgência e emergência; revisão e atualização constante dos POPs e Manuais; qualificação em atendimento porta, recepção e operacionalização; formação ética e postura profissional para todos os colaboradores; orientação ostensiva junto aos colaboradores médicos, quanto a disponibilidade de medicamentos e serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, atentando inclusive aos dados epidemiológicos. A comprovação do cumprimento dos compromissos entre a Instituição e o Município, se dará mediante a apresentação de lista de presença dos colaboradores. O valor a ser repassado mensalmente pelo



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município no âmbito desse Convênio é de R\$416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando anualmente o valor de R\$4.999.999,92 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Houve um aumento/mês de aproximadamente R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Quanto à forma de pagamento, Sra. Larissa informou que uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da Contratualização verificará periodicamente se todas as ações planejadas estão sendo executadas com qualidade e em conformidade com o Plano de Trabalho, havendo também a protocolização mensal, pelo Hospital São Camilo Águas de Lindóia, de Prestações de Contas junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo demonstradas nessas Prestações de Contas todos os serviços e pagamentos realizados, bem como o cumprimento das metas pactuadas, juntamente com os relatórios da CCIH. Qualquer alteração deverá ser tratada de forma antecipada, através de ofício, sendo submetida à análise do gestor (Secretaria Municipal de Saúde). Tratativas informais serão desconsideradas. Todas as ações previstas, planejadas e formalizadas nesse Plano de Trabalho estão condicionadas à análise e monitoramento mensal de forma articulada entre o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Avaliação e a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Contratualização, visando a qualificação de assistência em rede e o devido uso dos recursos públicos. Esclareceu que os valores mensais dos recursos fixos que são investidos pelo Município por meio do referido Convênio são: R\$304.981,90 (trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) para utilização na prestação de serviços médicos; R\$50.459,76 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) para utilização com recursos humanos- CLT; R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para pagamento de materiais, medicamentos, exames de SADT (serviços auxiliares em diagnóstico e terapêutica); R\$6.500 (seis mil e quinhentos reais) para pagamento de exames laboratoriais; R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de gases medicinais (oxigênio/ ar comprimido); R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) para o pagamento de laudos de exames de Raio X; R\$4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de materiais não reembolsáveis (impressos, materiais de escritório); R\$4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de gêneros alimentícios; R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o pagamento de insumos para higienização e lavanderia; R\$7.000,00 (sete mil reais) para pagamento de energia elétrica; R\$400,00 (quatrocentos reais) para o pagamento de água encanada. Totalizando: R\$416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Informou que o mesmo Convênio abrange o repasse de recursos federais que são depositados no Fundo Municipal de Saúde, referindo-se tais recursos às AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) e BPAs (Boletim de Produção Ambulatorial) no valor mensal de R\$76.711,58 (setenta e seis mil, setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos); IGHs (Incentivo de Gestão Hospitalar) no valor mensal de R\$38.355,79 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Conclui que o valor a ser repassado anualmente pelo Município, referente aos recursos federais no âmbito desse Convênio é de R\$1.380.808,44 (Hum milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Pontuou que o acompanhamento e monitoramento da execução das atividades da Instituição com a utilização desses recursos federais é realizado por um Médico Autorizador e um Médico Auditor que são mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A Conselheira Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz pediu o uso da palavra. Relatou que antigamente as tratativas de Convênio eram bem menos complexas. O repasse era feito em blocos para a Instituição. A



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

verificação do uso do dinheiro era realizada de forma simplificada. Ao longo do tempo esse olhar foi se modificando e a partir de um determinado momento o Tribunal de Contas começou a se apropriar também do conhecimento de forma mais aprofundada e qualitativa. Da mesma forma que através do IEGM, o Tribunal de Contas está atualmente exigindo uma série de questões, devendo ser comprovado o integral cumprimento dos compromissos assumidos, atingindo as metas quantitativas e qualitativas. Atualmente existe olhar diferente em relação ao hospital, não sendo mais uma subvenção, e sim um repasse de recurso para um prestador de serviço do SUS. Ao longo do tempo foi perdido o tipo de qualificação em relação às Instituições Filantrópicas. As Instituições Filantrópicas estão albergadas para o Tribunal de Contas junto ao Terceiro Setor com uma Lei específica para o Terceiro Setor, que as exclui especificamente, diretamente e objetivamente. Não há uma diferenciação entre Instituições Filantrópicas da área de Assistência Social, Área da Saúde, etc. Assim acontecem as distorções no entendimento em relação às questões abordadas, criando-se assim inúmeras dificuldades burocráticas e jurídicas. O Conselheiro Wander Luís Tavares de Mira pediu a palavra e apresentou informações sobre os valores do reajuste do Convênio com o Hospital São Camilo Águas de Lindóia. Afirmou que foram acrescentados: R\$12.000,00 (doze mil reais) relativos aos plantões médicos extras aos finais de semana (atualmente ficam dois médicos durante o dia, em plantões de doze horas aos finais de semana), R\$5.000,00 (cinco mil reais) em exames laboratoriais. Anteriormente a Prefeitura realizava o pagamento dos serviços descritos acima, via CONISCA. Houve também o reajuste da inflação de 4%. Disse que, em compensação, o Hospital ofertou a realização de duas cirurgias eletivas mensalmente e a realização dos exames radiológicos eletivos. Após, houve a votação do Plano de Trabalho do Convênio do Hospital São Camilo e a Prefeitura de Águas de Lindóia, sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Titulares presentes. Na sequência a Presidente Interina do CMS perguntou se havia alguma demanda dos Conselheiros. A convidada Sra. Andreia Benatti Dadhal pediu a palavra. Questionou o Conselheiro Wander Luís Tavares de Mira, sobre a fila de espera no atendimento da especialidade de ginecologia, nas Unidades de Saúde, que pode chegar a sete meses de espera. O Conselheiro argumentou que no momento há um déficit considerável na especialidade de Médico Ginecologista. As pacientes têm a opção de serem encaminhadas para os AMEs (Ambulatório Médico de Especialidades) nas cidades vizinhas, sem fila de espera, porém, preferem aguardar o atendimento nas Unidades de Saúde do Município, gerando assim as filas de espera. Complementou que quando a paciente escolhe ser encaminhada para atendimento em outra cidade, a Secretaria de Saúde disponibiliza o transporte gratuitamente. Por fim, ficou acertado entre os Conselheiros que a Reunião Ordinária do mês de dezembro será realizada no dia 13 de dezembro de 2023, na Secretaria de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº190, Centro. Não houve informes a serem apresentados. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Presidente Interina do CMS declarou encerrada a reunião. Eu, Janaina de Sousa Pirani, lavro a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pela Presidente Interina do CMS.

Janaina de Sousa Pirani



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ELIEL MARCOS FERNANDES	
MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ	
MIRIAM MARIA RIELLI	
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBEIRO	
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES	
SABRINA DE AZEVEDO E SOUZA NETTO	
JANAINA DE SOUSA PIRANI	
ILIANE APARECIDA ALVES	
MARIA DO CARMO SILVA	
JOSIANE BATISTA RODRIGUES	
CINTIA DE SOUZA	
MARIANE ROBERTA DE CARVALHO	
LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA	
VERA BENEDITA DE SOUZA FERREIRA	
DIONE ANTONIA MEDEIROS BORGES PEREIRA	
PAULO PEREIRA DAS NEVES	
WANDER LUIS TAVARES DE MIRA	



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, situada na Rua Professora Carolina Frões Mendes, nº 351, Centro, ocorreu a Reunião do Conselho Municipal de Saúde, para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde e convidada a população, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Oficial – Águas de Lindóia, na página 5, da Edição nº 517, de 11 de novembro de 2023. Presentes à reunião se encontravam os Conselheiros: Eliel Marcos Fernandes, Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Larissa Casqué Rodrigues, Sabrina de Azevedo e Souza Netto (Suplente), Janaina de Sousa Pirani, Iliane Aparecida Alves, Cíntia de Souza e Dione Antonia Medeiros Borges Pereira. Participou da Reunião, como convidada, a Sra. Ana Paula Mhirdauí Sanches (Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde). Justificou a ausência à reunião a Conselheira Miriam Maria Rielli. O Presidente do CMS agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião. Devido à ausência justificada do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde na presente reunião, o Presidente do CMS solicitou à Conselheira Janaina de Sousa Pirani que secretariasse a reunião, sendo o encargo aceito por ela. Após, seguiram-se aos itens pautados. **I-** A Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, foi lida integralmente e, após, submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros Titulares presentes. **II-** Em seguida o Presidente do CMS passou a palavra para a Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula Mhirdauí Sanches, que discorreu sobre a criação do “Comitê de Microplanejamento das Ações de Vacinação de Alta Qualidade”. Relatou que a criação do “Comitê de Microplanejamento das Ações de Vacinação de Alta Qualidade” visa reconhecer a realidade local mediante o planejamento estratégico que garanta que as atividades de vacinação ocorram em sua melhor performance e alcancem, no mínimo, as metas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI. Pontuou que foram enviados Ofícios para as Secretarias de Assistência Social e Educação, Conselho Municipal de Saúde, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Rotary Club e Representante de Comunidade, solicitando a indicação de representantes (titulares e suplentes) para comporem o referido Comitê. A Conselheira Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz acrescentou que a criação do Comitê de Microplanejamento das Ações de Vacinação de Alta Qualidade, é uma questão nacional que o Ministério da Saúde está desenvolvendo juntamente com o Governo do Estado de São Paulo, sendo de extrema importância para que haja a intensificação das ações que são desenvolvidas na área da vacinação, visando os melhores resultados possíveis. **III-** Na sequência o Presidente do CMS apresentou o Ofício nº 559/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual, solicita a indicação de membros do CMS para integrarem o “Comitê de Microplanejamento das Ações de Vacinação de Alta Qualidade”, sendo, um titular e um suplente. A Conselheira Iliane Aparecida Alves candidatou-se como membro Titular e a Conselheira Janaina de Sousa Pirani, como Suplente. Após, as indicações foram submetidas a votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros titulares presentes. **IV-** Na sequência, o Presidente do CMS passou a palavra à Conselheira Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, que apresentou as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes à Campanha “Novembro Azul”. A Conselheira informou que essa Campanha tem por objetivo divulgar informações sobre o câncer de próstata e fortalecer as recomendações para prevenção, diagnóstico e rastreamento da doença. Relatou que durante esse mês de novembro de 2023 foram previstas/realizadas

Rua Colômbia, nº 190, Centro, Águas de Lindóia/ SP – CEP: 13940-000 – (19)3924-1409



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

as seguintes ações: no dia 27 de novembro foi realizada uma caminhada para sensibilizar a população no combate ao “Câncer de Próstata”, e no dia de hoje, 29 de novembro de 2023, está acontecendo uma ação conjunta com os laboratórios de análises clínicas que prestam serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, de coleta de exame PSA, com livre demanda, para homens com idade a partir de quarenta anos. Acrescentou que no Município, há uma grande incidência de câncer de próstata e que na área de oncologia existe grande dificuldade de encaminhamento dos pacientes para tratamento. Informou que a Secretaria Municipal de Saúde deve seguir obrigatoriamente um protocolo e que a CROSS Oncológica somente aceita pacientes que tiverem o protocolo obedecido em sua integralidade, sendo que o paciente deve seguir para o tratamento com o diagnóstico confirmado. Registrou que os gastos com ressonâncias, biópsias ou qualquer outro exame complementar são custeados com recursos próprios, e que a oferta do Estado é mínima. **V-** Em seguida, o Presidente do CMS passou a palavra para a enfermeira Sra. Ana Paula Mhirdaui Sanches, que apresentou o “Prêmio Luiza Matida” - 5ª Edição, recebido pela equipe de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde. A Sra. Ana Paula M. Sanches informou que o prêmio foi idealizado pelo Programa Estadual DST/AIDS, que homenageia a médica pediatra e sanitarista, Dra. Luiza Matida, falecida em 2014, que atuou durante 20 anos no Programa DST/AIDS e elaborou inúmeras ações de políticas públicas, que contribuíram significativamente para a redução dos casos de sífilis no Estado de São Paulo. O prêmio reconhece as ações realizadas pelas Unidades de Saúde que contribuíram para a eliminação da transmissão vertical da sífilis congênita e também por atingir os indicadores de impacto, do ano de 2022. Esse prêmio é dividido em duas áreas, na sífilis congênita e no HIV de transmissão vertical. O Município de Águas de Lindóia foi premiado pela área da sífilis congênita. **VI-** Após, o Presidente do CMS perguntou se havia alguma demanda dos Conselheiros. A Conselheira Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz pediu a palavra e solicitou que fosse agendada nova reunião na próxima semana, para a apresentação do Convênio da Prefeitura com o Hospital São Camilo Águas de Lindóia. Ficou acertado entre os Conselheiros que a nova reunião será realizada no dia seis de dezembro de 2023, na Sala dos Conselhos na Prefeitura Municipal. **VII-** Não houve informes a serem apresentados. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente do CMS declarou encerrada a reunião. Eu, Janaina de Sousa Pirani, lavro a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente do CMS.



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ELIEL MARCOS FERNANDES	X
MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ	
MIRIAM MARIA RIELLI	
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBEIRO	
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES	
SABRINA DE AZEVEDO E SOUZA NETTO	
JANAINA DE SOUSA PIRANI	
ILIANE APARECIDA ALVES	
MARIA DO CARMO SILVA	
JOSIANE BATISTA RODRIGUES	
CINTIA DE SOUZA	
MARIANE ROBERTA DE CARVALHO	
LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA	
VERA BENEDITA DE SOUZA FERREIRA	
DIONE ANTONIA MEDEIROS BORGES PEREIRA	
PAULO PEREIRA DAS NEVES	
WANDER LUIS TAVARES DE MIRA	

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA

Licitações e Contratos

Dispensas

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE**ÁGUAS DE LINDÓIA/SP****CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA****PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO****CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP****FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "MICHELE ZAMPIERI SOARES ME", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 011/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado :Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar de (01) a (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: " MICHELE ZAMPIERI SOARES ME"

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE**ÁGUAS DE LINDÓIA/SP****CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA****PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO****CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP****FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "RODRIGO MENDES", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado :Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar de (01) a (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: " RODRIGO MENDES"

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE**ÁGUAS DE LINDÓIA/SP****CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA****PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO****CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP****FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "CAMILA FERRAZ GOULART", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em

especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 009/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado :Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar de (01) a (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: “ CAMILA FERRAZ GOULART”

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA

PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor “LUIZ FELIPE CEZAR DA SILVA”, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado :Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar de (01) a (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: “ LUIZ FELIPE CEZAR DA SILVA”

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal

14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA

PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO

CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor “CARLOS ROBERTO PELIZER”, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 007/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado :Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: “ CARLOS ROBERTO PELIZER”

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE



ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO -
CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor "FABIO DE MAGALHÃES EVA", quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 006/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço , de show artístico musical de 01 (um) músico tecladista , para se apresentar de (01) a (02) dias em datas alternadas no pátio principal do Balneário , nos finais de semanas dos meses de Janeiro a Julho /2024 , no horário das 10hs00 às 12hs30.

Contratado: " FABIO DE MAGALHAES EVA"

Prazo de Vigência: 31 /01/2024 a 31/07/2024

Valor Total: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

.....



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2024

ATA Nº: 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Águas de Lindóia

CONTRATADO: Ricardo Gonçalves Itapira

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de materiais de papelaria e escritório para uso da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, durante o exercício de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 7.022,36 (sete mil e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO GALOTE
Presidente



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2024

ATA Nº: 02/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Águas de Lindóia

CONTRATADO: Marcio Aparecido de Lima LTDA

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, durante o exercício de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 10.331,40 (dez mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2024

PAULO SÉRGIO GALOTE
Presidente